

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/020474  
**RECORRENTE:** ROBERVAL ALVES CERQUEIRA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000235139

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Alegação de não recebimento da NAI. NAI entregue ao proprietário conforme código dos Correios de nº FJ216560697BR. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Não Provido.

**Relatório**

**AIT:** R000235139

**Veículo:** JRH--4068 – FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL

**Data da Infração:** 21/07/2016

**Expedição da NAI:** 09/08/2016

**Recebimento da NAI:** 13/09/2016

**Expedição da NIP:** 10/10/2016

**Recebimento da NIP:** 24/10/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

O Sr. **ROBERVAL ALVES CERQUEIRA** alega que não teria recebido a NAI.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000235139 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A tese recursal atine unicamente à suposta nulidade do AIT em face do fato de que não teria o Recorrente recebido a NAI.

Analisando os autos, especificamente os Relatórios de Auto de Infração – Extrato e Radar, verifico que a NAI foi expedida em 09/08/2016 e entregue no endereço do recorrente em 13/09/2016, conforme código dos Correios de nº FJ216560697BR.

Em assim sendo, verificado que a alegação recursal não resiste aos dados de remessa e entrega da NAI, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao apelo da Recorrente.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Recurso Conhecido e Não Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000235139, devolvendo-se adotar as providências de estilo para a cobrança da multa e as anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 20 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária